
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2010 de 8 de Julho de 2010

Pela Resolução n.º 63/86, de 6 de Maio, foram estabelecidas medidas de protecção às nascentes de águas termais existentes na freguesia das Furnas, concelho da Povoação. Aquelas medidas destinam-se a impedir um conjunto de actividades que podem interferir com a qualidade das águas subterrâneas ali existentes, tendo em conta o seu interesse terapêutico e como recurso para o lazer e o turismo.

Os requisitos higio-sanitários e de conforto necessários à manutenção do estatuto de termas determinaram a construção de um conjunto de instalações destinadas à captação, condução e utilização balnear das águas ali existentes, bem como às actividades complementares de hotelaria e serviços conexos, as quais exigem a clarificação das competências que por aquela Resolução foram atribuídas ao departamento governamental que ao tempo detinha competências em matéria ambiental.

Assim, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto Regional n.º 12/77/A, de 14 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

O n.º 3 da Resolução n.º 63/86, de 6 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“3. O disposto nos números anteriores não prejudica a construção e operação de instalações especificamente destinadas ao aproveitamento dos recursos hidrotermais existentes, cabendo ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente a coordenação da execução das medidas atrás definidas e proceder ao licenciamento e fiscalização da construção e operação das instalações destinadas ao aproveitamento das águas existentes nas zonas de protecção referidas no n.º 1.”

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010 de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.